

LANNA RIBEIRO

PLANEJAMENTO PATRIMONIAL
E SUCESSÓRIO

08 JULHO/2026

RESOLUÇÃO CVM Nº 245/2026: IMPACTOS NO PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO COM OFFSHORES EM BVI

JULY 8, 2026

EN

*CVM RESOLUTION Nº 245/2026:
IMPACTS ON ESTATE AND
SUCCESSION PLANNING
WITH OFFSHORE IN BVI*



A Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") publicou, em 2 de julho de 2026, a Resolução CVM nº 245/2026 ("Resolução 245"), com vigência a partir de 15 de julho de 2026. A norma reforça a diligência exigida em operações vinculadas a jurisdições de alto risco e atinge, de modo direto, estruturas patrimoniais constituídas nas Ilhas Virgens Britânicas ("BVI"), hoje incluídas na lista cinza do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI"). Este informe examina os efeitos da nova norma sobre o planejamento patrimonial e sucessório internacional e indica providências recomendadas a famílias, gestores e estruturadores de patrimônio.

1. PANORAMA GERAL

- 1.1 O ponto de maior atenção recai sobre as BVI. Historicamente preferidas para a constituição de Private Investment Companies ("PICs") e holdings patrimoniais por famílias brasileiras, as BVI integram, desde 13 de junho de 2025, a lista de jurisdições sob monitoramento intensificado do GAFI — a "lista cinza".
- 1.2 A Resolução 245 não torna as estruturas em BVI ilícitas ou irregulares. A norma eleva o padrão de comprovação documental e desloca o eixo de decisão, que deixa de girar em torno de eficiência tributária ou opacidade societária e passa a exigir reputação regulatória, substância econômica e governança efetiva.

2. O NOVO REGIME DE DILIGÊNCIA REFORÇADA

- 2.1 A Resolução 245 não cria regime autônomo de prevenção à lavagem de dinheiro. Ela calibra o risco dentro da estrutura já prevista pela Resolução CVM nº 50/2021 ("Resolução 50"), por meio do novo artigo 17-A.
- 2.2 O dispositivo elimina a discricionariedade da abordagem baseada em risco (Risk-Based Approach — "RBA") e impõe a aplicação obrigatória de Due Diligence Reforçada (Enhanced Due Diligence — "EDD") sempre que se identificar vínculo com jurisdição listada pelo GAFI. A obrigação recai sobre administradores fiduciários, gestores de carteira, distribuidores, custodiantes, consultores e companhias securitizadoras.
- 2.3 A norma exige que a EDD se materialize em quatro frentes:
 - **Onboarding qualificado.** A aceitação de cliente vinculado à BVI passa a exigir aprovação de comitê de compliance ou de diretoria estatutária, além de limites de transação mais conservadores.
 - **Restrição a ativos de maior risco.** Operações com instrumentos complexos, criptoativos ou securitização opaca podem ser retidas até a comprovação do racional econômico da transação.
 - **Documentação reforçada.** A autodeclaração de origem de fundos perde presunção de suficiência; passam a ser exigidos demonstrações financeiras auditadas, contratos e histórico de liquidez bancária no exterior.
 - **Offboarding.** Risco reputacional ou operacional não mitigável — a recusa em identificar beneficiários finais, por exemplo — impõe o encerramento da relação.

LANNA RIBEIRO

- 2.4** O § 2º do artigo 17-A amplia o perímetro de risco: a diligência reforçada alcança qualquer estrutura societária, cadeia de controle ou *Ultimate Beneficial Owner* ("UBO") vinculado, direta ou indiretamente, a jurisdição de alto risco, mesmo quando a entidade formalmente interposta esteja sediada em Delaware ou em Luxemburgo. Prevalece o conceito de "risco por contágio": o escrutínio segue o capital até sua origem final.
- 2.5** Paralelamente, a alteração do § 1º do artigo 16 da Resolução 50 substitui o "monitoramento reforçado" pelo "monitoramento contínuo e reforçado", aplicável de forma ininterrupta e independente da classificação de risco original do investidor. Trusts discricionários e diretores fiduciários (*nominee directors*) que dificultem identificar o decisor econômico real passam a exigir escrutínio automatizado e manual constante sobre toda ordem, resgate ou transferência de titularidade.

3. EFEITOS SOBRE O PLANEJAMENTO PATRIMONIAL: OUTBOUND X INBOUND

- 3.1** Para o planejamento patrimonial e sucessório, o impacto da Resolução 245 é assimétrico. Ele depende do fluxo do capital: se sai do Brasil para o exterior (outbound) ou se retorna ao mercado brasileiro (inbound).

3.2 Estruturas Exclusivamente Internacionais (Outbound)

- A maioria das holdings familiares em BVI destina-se a deter ativos fora do Brasil — conta bancária na Suíça ou nos Estados Unidos, ações ou títulos negociados em bolsas estrangeiras. Para essas estruturas, nada muda no plano regulatório brasileiro: a CVM não supervisiona corretoras nem bancos estrangeiros, e a operação permanece fora de seu perímetro.
- Isso não elimina o reflexo prático. A presença da BVI na lista cinza do GAFI já provoca, junto a bancos globais, formulários mais extensos e perguntas adicionais sobre a origem dos recursos. Para o planejamento sucessório, essa fricção bancária pode retardar a liquidez em momentos sensíveis, como a partilha de bens a herdeiros durante inventário ou sucessão internacional.

3.3 Estruturas com Nexo Brasileiro (Inbound)

O quadro se inverte para as estruturas em BVI que investem, direta ou indiretamente, no Brasil. Três hipóteses concentram o risco:

- **Aplicação direta na B3.** Investidores Não Residentes ("INR") constituídos em BVI sob a Resolução CMN nº 4.373/2014, que aplicam diretamente em ativos ou títulos negociados na B3.
- **Cotas de fundos brasileiros.** Holdings em BVI que figurem como cotistas de Fundos de Investimento em Participações ("FIP") ou Fundos de Investimento Multimercado ("FIM") estruturados no Brasil; a ausência de documentação sobre substância econômica pode travar novas subscrições ou forçar devolução compulsória de capital.
- **Emissão de dívida estruturada.** Estruturas ligadas à emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e do Agronegócio ("CRI/CRA") ou de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") subscritos por veículos ligados à BVI.

Nessas hipóteses, a revisão documental deixou de ser recomendável para se tornar condição de continuidade operacional.

4. A LISTA CINZA DO GAFI E O HORIZONTE DAS BVI

- 4.1** O GAFI classifica jurisdições deficientes em duas listas de efeito distinto. A "lista negra" (*Jurisdictions under a Call for Action*) reúne países que se recusam a cooperar — Irã, Coreia do Norte e Mianmar. A "lista cinza" (*Jurisdictions under Increased Monitoring*) reúne países com compromisso político de reforma, entre eles as BVI, a Bolívia, a Argélia, Angola, a Síria e Mônaco.
- 4.2** A inclusão das BVI, formalizada em junho de 2025, decorreu do Relatório de Avaliação Mútua do *Caribbean Financial Action Task Force* ("CFATF"), publicado em fevereiro de 2024. O relatório identificou dissociação entre lei e prática: as BVI obtiveram nota "Compliant" ou "Largely Compliant" nas 40 recomendações técnicas do GAFI, mas falharam no critério de efetividade, sobretudo quanto à qualidade dos registros de beneficiário final e à baixa incidência de condenações por lavagem de dinheiro.
- 4.3** As BVI assumiram um plano de ação com 63 medidas, entre elas nova Unidade de Sanções na Procuradoria-Geral e mais inspeções da BVI Financial Services Commission ("FSC"). O mercado projeta a saída da lista cinza em meados de 2027, ao fim de um ciclo de monitoramento de aproximadamente dois anos.

5. ALTERNATIVAS JURISDICIONAIS: CAYMAN E SEYCHELLES

- 5.1** O ano de 2026 consolida o que o mercado chama de "reset offshore": a escolha de domicílio deixou de repousar sobre opacidade tributária e passou a exigir protocolo de compliance verificável.
- 5.2** As Ilhas Cayman ilustram o caminho de reabilitação. Incluídas na lista cinza em 2021, cumpriram as 63 medidas de seu plano de ação e saíram da lista em outubro de 2023. Hoje reduzem para cinco dias o prazo de correção de discrepância em registro de beneficiário final e concentram a maior parte dos fundos institucionais e da tokenização regulada, posição que as isenta da EDD imposta pela Resolução 245.
- 5.3** As Seychelles percorreram trajetória semelhante. Eliminaram a figura do diretor nominal, impuseram exigências de substância econômica alinhadas ao projeto BEPS da OCDE e obtiveram, em fevereiro de 2026, saída simultânea da lista cinza do GAFI e da lista de alto risco da União Europeia.
- 5.4** As BVI, por ora, permanecem em posição intermediária: mantêm custo de constituição inferior e agilidade societária, mas carregam o gatilho automático da EDD no Brasil e o bloqueio da AIFMD 2.0 na Europa. A tabela a seguir resume o comparativo.

LANNA RIBEIRO

Jurisdição	Situação perante GAFI/ UE	Efeito sobre a Estrutura	Custo Anual Aprox.
Ilhas Cayman	Reabilitada (out/2023); fora das listas	Isenta da EDD (Resolução 245) e da AIFMD 2.0	≈ € 2.450
Seychelles	Reabilitada (fev/2026); fora das listas	Isenta da EDD (Resolução 245) e da AIFMD 2.0	≈ € 555
BVI	Lista cinza do GAFI (jun/2025) e lista de alto risco da UE (jan/2026)	Gatilho automático de EDD; bloqueio de captação sob a AIFMD 2.0	≈ € 1.265

Valores de referência conforme o Global Offshore Banking Index ("GOBI") 2026. Singapura e Suíça lideram o ranking geral por inovação bancária e gestão de fortunas, respectivamente, mas não constituem alternativas diretas de redomiciliação para holdings patrimoniais hoje sediadas em BVI.

6. RECOMENDAÇÕES PARA O PLANEJAMENTO PATRIMONIAL E SUCESSÓRIO

6.1 A revisão de estruturas offshore vinculadas a planejamento patrimonial e sucessório deve observar quatro frentes:

- **Diagnóstico de exposição.** Classificar cada veículo em BVI conforme o fluxo de capital, outbound puro ou com nexos brasileiro, para dimensionar o grau de exposição à Resolução 245.
- **Reforço documental preventivo.** Atualizar o registro de diretores e de beneficiários finais, organizar a comprovação de origem de patrimônio e mapear a cadeia dominial, antecipando a exigência de EDD antes que ela module o ritmo das decisões sucessórias.
- **Avaliação de redomiciliação.** Para trusts e holdings de vocação plurigeracional, considerar a migração para Cayman ou Seychelles, hoje enquadradas como jurisdições "Double-Green".
- **Governança ativa.** Substituir estruturas passivas, sem administração real e sujeitas a risco de bloqueio bancário, por governança efetiva, com diretores e prestadores de serviço de reputação sólida.

7. CONCLUSÃO

7.1 As BVI seguem entre os polos societários mais sofisticados do mundo. A Resolução 245 não questiona sua legalidade: eleva o padrão de comprovação documental e de governança.

7.2 Para o planejamento patrimonial e sucessório, a lição é direta. Substância econômica e conformidade documental tornaram-se tão relevantes quanto o capital aportado. Nossa equipe de Planejamento Patrimonial e Sucessório permanece à disposição para apoiar a revisão de estruturas internacionais e a adequação ao novo regime.



SUCCESSION PLANNING PRACTICE

The Brazilian Securities and Exchange Commission ("CVM") published, on July 2, 2026, CVM Resolution No. 245/2026 ("Resolution 245"), which becomes effective on July 15, 2026. The regulation strengthens the due diligence requirements applicable to transactions involving high-risk jurisdictions and directly affects asset-holding structures incorporated in the British Virgin Islands ("BVI"), currently included on the Financial Action Task Force ("FATF") grey list. This legal update examines the effects of the new regulation on international estate and succession planning and outlines recommended measures for families, asset managers, and wealth structuring professionals.

1. GENERAL OVERVIEW

- 1.1 The primary area of concern relates to the BVI. Historically favored by Brazilian families for the incorporation of Private Investment Companies ("PICs") and family holding companies, the BVI has been included, since June 13, 2025, on the FATF list of jurisdictions under increased monitoring—the so-called "grey list."
- 1.2 Resolution 245 does not render BVI structures illegal or irregular. Rather, it raises the standard of documentary evidence required and shifts the decision-making focus away from tax efficiency or corporate opacity toward regulatory reputation, economic substance, and effective governance.

2. THE NEW ENHANCED DUE DILIGENCE REGIME

- 2.1 Resolution 245 does not establish an autonomous anti-money laundering framework. Instead, it calibrates risk within the existing framework established by CVM Resolution No. 50/2021 ("Resolution 50") through the introduction of new Article 17-A.
- 2.2 The new provision removes the discretion previously afforded under the Risk-Based Approach ("RBA") and requires the mandatory application of Enhanced Due Diligence ("EDD") whenever a connection with a FATF-listed jurisdiction is identified. This obligation applies to fiduciary administrators, portfolio managers, distributors, custodians, investment advisers, and securitization companies.
- 2.3 The regulation requires EDD to be implemented in four areas:
 - **Qualified onboarding.** The acceptance of a client connected to the BVI now requires approval by the compliance committee or the statutory board of directors, in addition to more conservative transaction limits.
 - **Restrictions on higher-risk assets.** Transactions involving complex financial instruments, crypto-assets, or opaque securitization structures may be held pending satisfactory evidence of the transaction's economic rationale.
 - **Enhanced documentation.** A self-declaration regarding the source of funds is no longer presumed to be sufficient; audited financial statements, agreements, and records demonstrating the history of offshore banking liquidity are now required.
 - **Offboarding.** Reputational or operational risks that cannot be mitigated—for example, the refusal to identify the ultimate beneficial owners—require termination of the business relationship.

LANNA RIBEIRO

- 2.4** Paragraph 2 of Article 17-A expands the scope of risk: enhanced due diligence extends to any corporate structure, chain of ownership, or Ultimate Beneficial Owner ("UBO") connected, directly or indirectly, to a high-risk jurisdiction, even where the formally interposed entity is incorporated in Delaware or Luxembourg. The prevailing concept is that of "risk by contagion": regulatory scrutiny follows the capital to its ultimate source.
- 2.5** At the same time, the amendment to Paragraph 1 of Article 16 of Resolution 50 replaces "enhanced monitoring" with "continuous and enhanced monitoring," to be applied uninterrupted and regardless of the investor's original risk classification. Discretionary trusts and nominee directors that hinder the identification of the true economic decision-maker are now subject to continuous automated and manual scrutiny of every instruction, redemption, or transfer of ownership.

3. EFFECTS ON ESTATE PLANNING: OUTBOUND VS. INBOUND

- 3.1** For estate and succession planning purposes, the impact of Resolution 245 is asymmetrical. It depends on the direction of the capital flow: whether it moves from Brazil to foreign jurisdictions (outbound) or returns to the Brazilian market (inbound).
- 3.2 Exclusively International Structures (Outbound)**
- Most family holding companies incorporated in the BVI are intended to hold assets located outside Brazil — such as bank accounts in Switzerland or the United States, or shares and securities traded on foreign exchanges. For these structures, nothing changes from the perspective of Brazilian regulation: the CVM does not supervise foreign brokers or banks, and such operations remain outside its regulatory perimeter.
 - This does not eliminate the practical consequences. The inclusion of the BVI on the FATF grey list has already led global banks to require more extensive questionnaires and additional inquiries regarding the origin of funds. For succession planning purposes, this additional banking friction may delay liquidity during sensitive events, such as the distribution of assets to heirs in probate proceedings or cross-border successions.
- 3.3 Structures with a Brazilian Nexus (Inbound)**
- The scenario changes for BVI structures investing, directly or indirectly, in Brazil. Three situations present the greatest degree of risk:
- **Direct investment on B3.** Non-Resident Investors ("NRIs") incorporated in the BVI under CMN Resolution No. 4,373/2014 that invest directly in assets or securities traded on B3.
 - **Interests in Brazilian investment funds.** BVI holding companies acting as investors in Private Equity Investment Funds ("FIPs") or Multimarket Investment Funds ("FIMs") established in Brazil; the absence of documentation demonstrating economic substance may prevent new subscriptions or require the compulsory return of invested capital.
 - **Structured debt issuances.** Structures involved in the issuance of Real Estate Receivables Certificates ("CRI"), Agribusiness Receivables Certificates ("CRA"), or Credit Rights Investment Funds ("FIDC"), where such securities are subscribed by BVI-related vehicles.

In these circumstances, a review of the supporting documentation is no longer merely advisable; it has become a prerequisite for operational continuity.

LANNA RIBEIRO

4. THE FATF GREY LIST AND THE OUTLOOK FOR THE BVI

- 4.1** The FATF classifies deficient jurisdictions into two lists with distinct consequences. The "black list" (Jurisdictions under a Call for Action) comprises countries that refuse to cooperate—namely Iran, North Korea, and Myanmar. The "grey list" (Jurisdictions under Increased Monitoring) comprises countries that have made a political commitment to implement reforms, including the BVI, Bolivia, Algeria, Angola, Syria, and Monaco.
- 4.2** The inclusion of the BVI, formalized in June 2025, resulted from the Mutual Evaluation Report issued by the Caribbean Financial Action Task Force ("CFATF"), published in February 2024. The report identified a disconnect between law and practice: the BVI received ratings of "Compliant" or "Largely Compliant" under the FATF's 40 Technical Recommendations but failed the effectiveness assessment, particularly with respect to the quality of ultimate beneficial ownership records and the low number of money laundering convictions.
- 4.3** The BVI committed to an action plan comprising 63 measures, including the establishment of a new Sanctions Unit within the Attorney General's Chambers and an increase in inspections conducted by the BVI Financial Services Commission ("FSC"). The market expects the BVI to be removed from the grey list by mid-2027, upon completion of an approximately two-year monitoring cycle.

5. ALTERNATIVE JURISDICTIONS: CAYMAN AND SEYCHELLES

- 5.1** The year 2026 consolidates what the market has termed the "offshore reset": the choice of jurisdiction is no longer based on tax opacity but instead requires a verifiable compliance framework.
- 5.2** The Cayman Islands illustrate the path to regulatory rehabilitation. Added to the FATF grey list in 2021, they completed all 63 measures under their action plan and were removed from the list in October 2023. Today, discrepancies in ultimate beneficial ownership registers can be corrected within five days, and the jurisdiction hosts the majority of institutional investment funds and regulated tokenization structures. Consequently, Cayman entities are exempt from the Enhanced Due Diligence requirements imposed by Resolution 245.
- 5.3** Seychelles followed a similar trajectory. The jurisdiction abolished the nominee director structure, introduced economic substance requirements aligned with the OECD's Base Erosion and Profit Shifting ("BEPS") Project, and, in February 2026, was simultaneously removed from both the FATF grey list and the European Union's high-risk jurisdiction list.
- 5.4** The BVI, for the time being, occupies an intermediate position: it continues to offer lower incorporation costs and greater corporate flexibility, but remains subject to the automatic triggering of Enhanced Due Diligence in Brazil and to the fundraising restrictions imposed by AIFMD 2.0 in Europe. The table below summarizes the comparison.

LANNA RIBEIRO

Jurisdiction	Status before FATF / EU	Effect on the Structure	Approx. Annual Cost
Cayman Islands	Rehabilitated (Oct. 2023); removed from all lists	Exempt from EDD under Resolution 245 and from AIFMD 2.0 restrictions	≈ € 2,450
Seychelles	Rehabilitated (Feb. 2026); removed from all lists	Exempt from EDD under Resolution 245 and from AIFMD 2.0 restrictions	≈ € 555
British Virgin Islands (BVI)	FATF Grey List (Jun. 2025) and EU High-Risk Jurisdiction List (Jan. 2026)	Automatic EDD trigger; fundraising restrictions under AIFMD 2.0	≈ € 1,265

Reference values according to the Global Offshore Banking Index ("GOBI") 2026. Singapore and Switzerland lead the overall ranking in banking innovation and wealth management, respectively, but they do not constitute direct redomiciliation alternatives for asset-holding companies currently incorporated in the BVI.

6. RECOMMENDATIONS FOR ESTATE AND SUCCESSION PLANNING

6.1 The review of offshore structures used for estate and succession planning should focus on four key areas:

- **Exposure assessment.** Classify each BVI vehicle according to its capital flow—whether purely outbound or involving a Brazilian nexus—in order to assess the degree of exposure to Resolution 245.
- **Preventive enhancement of documentation.** Update the registers of directors and ultimate beneficial owners, organize evidence of the origin of wealth, and map the ownership chain, anticipating Enhanced Due Diligence (EDD) requirements before they begin to affect the pace of succession-related decisions.
- **Assessment of redomiciliation.** For trusts and holding companies intended for multi-generational wealth planning, consider migrating to the Cayman Islands or Seychelles, both currently classified as "Double-Green" jurisdictions.
- **Active governance.** Replace passive structures lacking genuine management and exposed to the risk of banking restrictions with effective governance, supported by directors and service providers with established reputations.

7. CONCLUSION

- 7.1** The British Virgin Islands remain one of the world's most sophisticated corporate jurisdictions. Resolution 245 does not call into question the legality of BVI structures; rather, it raises the standard for documentary evidence and corporate governance.
- 7.2** For estate and succession planning, the takeaway is straightforward: economic substance and documentary compliance have become just as important as the capital invested. Our Estate and Succession Planning team remains available to assist clients in reviewing international structures and ensuring compliance with the new regulatory framework.